

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Mossoró Cidade Educação, que consiste em ações destinadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Mossoró, o Programa Mossoró Cidade Educação, que consiste em ações destinadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º Constitui objetivo geral do Programa Mossoró Cidade Educação a elevação do desempenho escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino por meio da melhoria da qualidade da educação municipal, consolidando o compromisso de aperfeiçoamento contínuo da escola pública.

Parágrafo único. O Programa Mossoró Cidade Educação tem por objetivos específicos:

- I - incentivar a arte e a cultura nas escolas;
- II - fomentar o acesso a curso de idiomas;
- III - garantir o acesso à educação em tempo integral;
- IV - investir em infraestrutura e climatização das escolas;
- V - avançar nos investimentos em ciência e tecnologia;
- VI - assegurar o acesso ao fardamento escolar;
- VII - empregar recursos em infraestrutura nas escolas;
- VIII - ampliar o acesso ao transporte escolar;
- IX - oferecer alimentação escolar de qualidade;
- X - informatizar a Rede Municipal de Ensino;
- XI - garantir o acesso à Educação Especial e Inclusiva;
- XIV - resguardar a valorização dos profissionais da educação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os objetivos do Programa Mossoró Cidade Educação serão perquiridos por meio da implementação de ações, nas seguintes dimensões:

I - realização do Festival de Arte e Cultura nas Unidades de Ensino e da Rede Municipal de Ensino;

II - implantação de cursos de polos de cursos de idiomas para alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - implementação dos Centros de Referência em Educação Integral;

IV - aquisição de mobília e eletrodomésticos para a Rede Municipal de Ensino;

V - climatização da Rede Municipal de Ensino com a instalação de centrais de ar em todas as escolas

VI - utilização da tecnologia, com as seguintes ações:

a) implementação do Centro de Tecnologia e Inovação de Mossoró;

b) ações de inclusão digital;

c) ensino de robótica;

d) criação de softwares e aplicativos;

e) parcerias com universidades e outras instituições.

VII - entrega de fardamento escolar completo;

VIII - investimento em infraestrutura adequada com a reforma da Unidades de Ensino existentes;

IX - reestruturação e ampliação da frota de ônibus para alunos da Rede Municipal de Ensino e universitários, contemplando todas as áreas necessárias nas zonas urbanas e rurais;

X - alimentação escolar de qualidade e com cardápio variado observando os seguintes critérios:

a) alimentação balanceada;

b) cuidado na aquisição de gêneros alimentícios, que contemplem itens oriundos da agricultura familiar;

c) armazenamento correto;

d) preparo e distribuição aos estudantes de forma adequada;



GABINETE DO PREFEITO

- e) cardápios específicos para alunos com necessidades nutricionais especiais;
- f) acompanhamento de perto da equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

XI - informatização das rotinas administrativas da Rede Municipal de Ensino, com as seguintes ações:

- a) matrículas online de toda a Rede Municipal de Ensino;
- b) acesso ao diário de classe online;
- c) emissão de históricos, boletins e declaração de matrícula totalmente online;
- d) acompanhamento online de pais ou responsáveis;
- e) investimentos em novas tecnologias e utilização de nuvem.

XII - garantia dos direitos dos alunos com deficiência, tais como:

- a) ampliação das salas de recursos multifuncionais voltados para o Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- b) acompanhamento da Regulamentação da Educação Especial;
- c) Programa de Formação Continuada para a Educação Especial;
- d) Revitalização de unidades de ensino, garantindo acessibilidade para os estudantes.

XIII - realização da Feira de Ciência da Rede Municipal de Ensino de Mossoró - FECIRME;

XIV - concessão do Prêmio Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Cidade Educação IDEB Cidade Educação, nos termos da Lei nº 4.041, de 11 de julho de 2023.

XV - valorização dos profissionais da educação:

- a) capacitação e formação continuada para o magistério e demais profissionais da educação;
- b) criação e execução de Projeto Melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho dos profissionais da educação;
- c) viabilização de licença para capacitação de docentes e de servidores do Quadro de Servidores da Educação do Município para cursarem pós-graduação **stricto sensu**, mediante a existência de plano de capacitação da respectiva unidade de lotação,

GABINETE DO PREFEITO

em consonância com o Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação Municipal - PCPE, instituído em Lei Complementar;

d) realização de convênios com Instituições de Ensino Superior visando a disponibilização de vagas em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, destinadas a servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

e) observância aos direitos e garantias estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério e do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação do Município, conforme estabelecidos nas leis complementares respectivas;

f) melhoria das condições gerais de trabalho.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo, que não sejam regulamentadas em legislação específica, terão seus instrumentos de atuação, bem como a forma e as condições para desenvolvimento regulamentadas em decreto do Poder Executivo, o qual também estabelecerá as regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

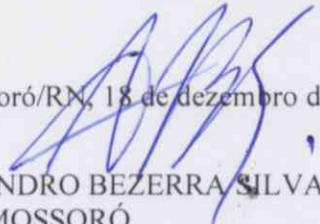
Art. 4º Para a execução das ações do Programa Mossoró Cidade Educação, fica a Secretaria da Municipal de Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com universidades públicas, institutos federais ou suas fundações de apoio, com instituições de fomento à pesquisa e ainda com outros órgãos, entes da federação e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. No âmbito e para os fins de execução das ações do Programa Mossoró Cidade Educação poderá a Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação, conceder bolsa de pesquisa, inoção ou extensão tecnológica a pesquisadores e professores do ensino superior e médio, servidores públicos ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, desenvolver tecnologias e materiais instrucionais e ministrar treinamentos e capacitações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa Mossoró Cidade Educação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas da aplicação das receitas resultantes de impostos, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, doações e outras fontes específicas de recursos da educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 18 de dezembro de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Mossoró Cidade Educação e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição em epígrafe tem por objetivo consolidar o programa Mossoró Cidade Educação, iniciativa que já representa o maior investimento público concentrado e planejado em educação na história municipal.

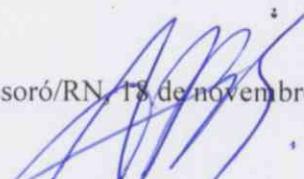
Também o Mossoró Cidade Educação contempla a transformação da infraestrutura das Escolas e Unidades de Educação Infantil, o acesso às novas tecnologias de educação, o transporte escolar, a formação dos profissionais, a valorização do servidor, a garantia da merenda escolar, dentre outras ações que visam à ampliação das oportunidades educacionais com vistas ao acesso, permanência e sucesso escolar.

Ainda, a transformação de Mossoró passa, necessariamente, pela modernização das políticas educacionais. Estabelecer as diretrizes para que ações dessa natureza sejam executadas no Município abre as portas para o desenvolvimento humano e reduz as desigualdades.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e *data vênia*, esperamos que após os pareceres das comissões dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Neste espaço, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Mossoró/RN, 18 de novembro de 2023.


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1 – OBJETIVO

O presente Parecer Técnico Contábil possui o objetivo de estudar os Projetos de Leis que visam instituir o Programa Mossoró Cidade Educação.

2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Retratando a necessidade da criação do Programa Mossoró Cidade Educação, que consiste em ações destinadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

3.1 Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

3.2 Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

3.3 Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

Verificado o referido Projeto de Lei, esta equipe técnica afirma que não há possibilidade de realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, visto que tal despesa possui caráter variável, ou seja, neste momento, não possuímos dados concretos e subsídios que viabilizem a mensuração do montante a ser custeado com os projetos que porventura venham a acontecer por meio do Programa Mossoró Cidade Educação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porém, é válido mencionar que na elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no exercício de 2024, foram previstos e fixados valores vinculados a ações e fontes de recursos específicas que tratam das ações desse programa, isso fazendo com que haja a viabilidade do prosseguimento do feito.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação.

Essa é a opinião técnica.

Documento assinado digitalmente
 ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Data: 07/12/2023 16:55:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.041, DE 11 DE JULHO DE 2023

Institui o Prêmio Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Cidade Educação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Prêmio Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB Cidade Educação do Município de Mossoró/RN, concedido, a cada biênio, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, considerando o melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do IDEB, criado pelo Decreto Nacional nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º O Prêmio IDEB Cidade Educação tem por objetivos:

I - a melhoria na qualidade do ensino na Rede Municipal de Educação;

II - a valorização dos profissionais da educação;

III - tornar o ambiente escolar mais atrativo e acolhedor para a permanência do estudante e do desenvolvimento do profissional da educação;

IV - o fortalecimento da aprendizagem e o estímulo à evolução do estudante no período de formação de escolar.

Art. 3º O Prêmio IDEB Mossoró Cidade Educação consiste na premiação pecuniária de escolas, professores e estudantes, que se destacaram no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Art. 4º O Prêmio IDEB Mossoró Cidade Educação será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, que também instituirá os valores da premiação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Prêmio IDEB Cidade Educação correrão à cota das dotações orçamentárias consignadas da aplicação das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de convênios e outras fontes específicas de recursos da educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 11 de julho de 2023


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

PROTOCOLO: 7292/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 56, de 2023 – Sanção – autoria do Prefeito Allyson Bezerra.

SANÇÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 56, de 2023, que dispõe sobre a instituição do Prêmio índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB Cidade Educação:

Mossoró/RN, 11 de julho de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 7292/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 56, de 2023 - Ato de Promulgação nº 41/2023.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 41/2023

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 4.041, de 11 de julho de 2023, oriunda do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 41, de 2023, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Mossoró/RN, 11 de julho de 2023.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ